

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019

Processo nº 082/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

→ O presente Contrato tem por objeto:

a) a locação de SISTEMA de informática especificado abaixo:

Sistema(s)	Valor Mensal em R\$
Saúde Fly – 21 acessos simultâneos	R\$ 2.208,20
Portal do Gestor – 02 acessos simultâneos	R\$ 210,00
E-Social - ilimitado	R\$ 620,00
Ponto Eletrônico – 01 acesso simultâneo	R\$ 750,00
Saúde Domiciliar – 10 acessos simultâneos	R\$ 422,00
Total	R\$ 4.210,20

Serviços Técnicos	Valor em R\$
Hora Técnica in loco	R\$ 130,00
Hora Técnica remoto	R\$ 120,00

b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento) será isento de cobrança do(s) sistema(s) locado(s).

CLAUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

OF. 52 SMS

Humaitá dia 02 de agosto de 2019.

A/C Excelentíssimo Sr. Prefeito Fernando Wegmann

Ao cumprimenta-lo cordialmente viemos através deste solicitar a contratação de mais usuários para acesso ao sistema de Informações Fly Saúde uma vez que a unidade básica de saúde possui duas estratégias de Saúde da Família atuando no mesmo espaço físico e os profissionais necessitam de prontuário eletrônico para alimentação de informações bem como a geração destes dados para produção que é enviada ao governo federal, e relatório para análise dos indicadores de saúde da população para posteriormente planejamento de ações. Atualmente a equipe alimenta os ESUS AB sistema ofertado pelo governo federal, porém não temos suporte técnico de informática o que dificulta o uso do sistema. Com a implantação total do sistema Flay Saúde a equipe usará em sua totalidade o sistema terá apoio técnico diariamente consequentemente teremos mais recursos financeiros e relatórios completos sobre a produção mensal de atendimentos. Sendo o que tinha para momento coloco-me a disposição.

Atenciosamente

Gilberto Knorst

Secretário de Saúde

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E VIGÊNCIA

O valor total da contratação é de R\$ 50.522,40 (cinquenta mil, quinhentos de vinte e dois reais e quarenta centavos) pelo período da contratação que é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento. Sendo o valor mensal de R\$ 4.210,20 (quatro mil, duzentos e dez reais e vinte centavos). O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o art. 57, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o(s) valor(es) especificado no Anexo I.
- O faturamento (s) terá início após a assinatura do contrato.
- O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 2% (dois por cento) devido ao mês, calculado na forma "pro rata dia", a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

e) Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.

f) O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

g) Os valores contratados são corrigidos anualmente através do IGP-M ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa. No caso do IGP-M ou índice eleito, no período contratual, apresentar uma evolução negativa, serão mantidos os valores contratuais em vigência, sem qualquer redução.

CLAUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 08.01 - Secretaria de Saúde, **Proj./Ativ. : 2.028** - Manutenção das Atividades da Sec. De Saúde, **Elemento:** 33.90.40.06 – locação de software **Despesa: 396 Saldo: R\$ 11.542,03**

CLAUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

A documentação anexa ao processo administrativo será verificada pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 01/2019. Sendo necessário os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Prova do cadastro geral de contribuinte do MF/CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto.
- g) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

CLAUSULA SETIMA DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

a) O aplicativo é cedido na forma de locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

b) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.

c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

e) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLAUSULA OITAVA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela Contratante.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

CLAUSULA NONA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

CLAUSULA DECIMA DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A contratante apresentará à contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A contratante indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º a 6º feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.

Parágrafo único -As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- c) As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração, promover a rescisão amigável do contrato, parcial ou total, através de termo próprio de termo aditivo ou distrato, desde que antecedido por comunicado à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”.

CLAUSULA DECIMA QUINTA DO PARECER JURÍDICO

Tendo em vista que o processo solicitando de inexigibilidade originou-se na Secretaria de Saúde, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa da contratação, sendo esta encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração do presente termo, que tem como objeto a Contratação de empresa para locação de sistema de informática/software.

A documentação pertinente a empresa foi acostada e demonstra regularidade.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, pois segue exatamente o previsto no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigibilidade de licitação conforme fundamento supra referido.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

DESACHO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 082/2019, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa de sistema de informática (locação de software), através da empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.703.992/0001-01, com sede na AV Lageado, nº 1212, sala 1001, Bairro: Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput.

Humaitá 09 de outubro de 2019

Délcio Gilmar Seibel

Gilberto Knorst

Mauricio Daniel Bartzen

Prefeito Municipal em exercício

Sec. De Saúde

Assessor Jurídico

Cristina Donato

Aline Reinehr

Marcileia Ody

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL